



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas adotadas pelo Município de Manga/MG em período de pandemia causada pelo Covid 19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 1.679, nº. 1.680 e 1701, todas de 2008, e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas com diagnóstico positivo quanto ao COVID 19 em planilhas apresentadas pelo comitê nomeado para regularização do quadro de pandemia a que passa o Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o distanciamento entre pessoas em vias públicas em mínimo de 2 (dois) metros de distância com utilização obrigatória de máscara de proteção individual.

Art. 2º – O comércio local fica obrigado a restringir a quantidade de pessoas dentro de seus estabelecimentos, obedecendo à regra de distanciamento apresentada no art. 1º.

Art. 3º - Bares, restaurantes e afins, ficam com atendimento ao público regulamentado da seguinte forma:

a) Segunda-feira a quinta-feira com fechamento obrigatório às 22:00h,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

- b) Sextas-feiras, Sábados e Domingos se estendem até às 00:00 (meia noite);
- c) Os estabelecimentos que utilizarem vias públicas (calçadas, ruas e canteiros centrais) ficam obrigados a desinfetar o ambiente que utilizam, utilizando hipoclorito de sódio, com medida de 01 litro para 10 litros de água, atendendo orientações da Vigilância Sanitária.
- d) A disposição das mesas deverá obedecer o distanciamento de 2 (dois) metros entre elas, com ocupação máxima de 4 pessoas por mesa.
- e) Os garçons, proprietários e demais funcionários deverão usar máscaras durante todo o período em que estiver prestando atendimento ao público.
- f) Todas as mesas deverão ser higienizadas com álcool 70%, antes da ocupação por novos clientes.

Art. 4º - Clubes recreativos terão atendimento ao público regulamentado até às 18:00h, não podendo exceder ao horário.

Art. 5º - Salões de eventos estão com atividades suspensas pelo prazo que perdurar a pandemia.

Art.6º - Reuniões e festividades particulares, não poderá ultrapassar o teto de 20 (vinte) pessoas.

Art. 7º - Ficam proibidas as realizações de eventos envolvendo blocos carnavalescos.

Art. 8º - Ficam suspensos os atendimentos e utilização de pontos turísticos, balneários e locais similares pelo prazo que perdurar a pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Será lavrado auto de infração com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao comerciante que for flagrado em descumprimento deste decreto.

Art. 10º - em caso de reincidência será lavrado auto de infração como multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulado com a suspensão do Alvará Municipal.

Art. 11. Toda lavratura de auto de infração deverá ser precedida de advertência formalizada por agente público e encaminhada para chefia imediata.

Parágrafo único: A fiscalização e lavratura de auto de infração será de competência da Guarda Civil Municipal ou por Fiscal de Tributos, respeitada as competências dos superiores hierárquicos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com previsão de perda da sua eficácia ao término da pandemia causada pelo Covid 19.

Art. 13 – Após lavratura do auto de infração, a pasta administrativa será encaminhada para o setor de Tributos, para autuação do processo administrativo que seguirá seu rito previsto no Código Tributário Municipal e na Lei Federal 6.830/80.

Art. 14 - O ato administrativo que determinar o término da pandemia causado pelo Covid 19 será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 15 – A perda da eficácia do presente Decreto não extingue os autos de infrações lavrados em desfavor do autuado.

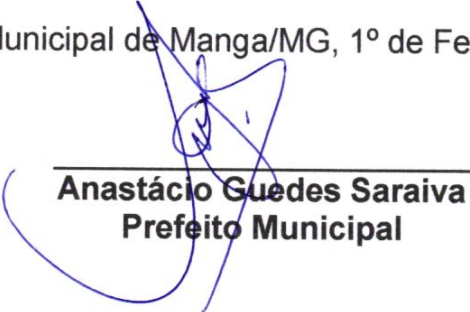


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga/MG, 1º de Fevereiro de 2021.


Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal